

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013
EDIÇÃO Nº 2893
ANO XIII



PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 208/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **LAYS DIANY CRISANTO DA SILVA, A.S.G**, matrícula nº 2034, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Com Remuneração** para afastamento por motivo de estudo, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 18 de setembro de 2024.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, a servidora **ELIZABETH CRISTINA DO NASCIMENTO CUNHA, PSICÓLOGA**, matrícula nº 1998, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao quinquênio de 30/05/2019 à 30/05/2024, no período de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2025 à 30 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 210/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, a servidora **ERINALVA AUGUSTINHO DOS SANTOS, PROFESSORA**, matrícula nº 448, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 02/03/1992 à 02/03/1997, no período de 03 (três) meses, com início em 31 de março de 2025 à 29 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de março de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de
março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, a servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, TELEFONISTA**, matrícula nº 1048, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio de 21/12/2010 à 21/12/2015, no período de 03 (três) meses, com início em 26 de março de 2025 à 24 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de março de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de
março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 212/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **TEREZINHA SILVA COSTA JANUÁRIO, PROFESSORA**, matrícula nº 1167, requereu incorporação de gratificação da função de Coordenadora Pedagógica, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Coordenadora Pedagógica por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Coordenadora Pedagógica ao seu salário base, a servidora **TEREZINHA SILVA COSTA JANUÁRIO, PROFESSORA**, matrícula nº 1167, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março
de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ ALDO DA SILVA, PROFESSOR** matrícula nº 1342, requereu incorporação de gratificação da função de Diretor Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que o servidor demonstrou que exerceu a função de Diretor Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito do servidor e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Diretor Escolar ao seu salário base, ao servidor **JOSÉ ALDO DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº 1342, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março
de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 214/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **ROSIANE SOARES DA SILVA, PROFESSORA**, matrícula nº 256, requereu incorporação de gratificação da função de Diretora Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Diretora Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Diretora Escolar ao seu salário base, a servidora **ROSIANE SOARES DA SILVA, PROFESSORA**, matrícula nº 256, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **EDNA MARIA MIGUEL DA COSTA, PROFESSORA**, matrícula nº 1148, requereu incorporação de gratificação da função de Diretora Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Diretora Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Diretora Escolar ao seu salário base, a servidora **EDNA MARIA MIGUEL DA COSTA, PROFESSORA**, matrícula nº 1148, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 216/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **ADRIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA, PROFESSORA**, matrícula nº 1370, requereu incorporação de gratificação da função de Diretora Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Diretora Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Diretora Escolar ao seu salário base, a servidora **ADRIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA, PROFESSORA**, matrícula nº 1370, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **DALRIENE MARQUES, PROFESSORA**, matrícula nº 1495, requereu incorporação de gratificação da função de Vice-diretora Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Vice-diretora Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Vice-diretora Escolar ao seu salário base, a servidora **DALRIENE MARQUES, PROFESSORA**, matrícula nº 1495, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 218/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que o servidor **JOÃO XAVIER JÚNIOR, PROFESSOR**, matrícula nº 1340, requereu incorporação de gratificação da função de Vice-diretor Escolar, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Vice-diretor Escolar por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Vice-diretor Escolar ao seu salário base, ao servidor **JOÃO XAVIER JÚNIOR, PROFESSOR**, matrícula nº 1340, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DO SOCORRO MAURÍCIO DE QUEIROZ ÂNGELO, PROFESSORA**, matrícula nº 1846, requereu incorporação de gratificação da função de Secretária Municipal de Educação, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

CONSIDERANDO que a servidora demonstrou que exerceu a função de Secretária Municipal de Educação por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a incorporação da gratificação de função de Secretária Municipal de Educação ao seu salário base, a servidora **MARIA DO SOCORRO MAURÍCIO DE QUEIROZ ÂNGELO, PROFESSORA**, matrícula nº 1846, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de março de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** E A PESSOA JURÍDICA **CLARO S.A.**, ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL na prestação de serviço de **Telefonia Móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior com fornecimento de chips em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, CNPJ Nº 08.144.784/0001-33, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito. **JOÃO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 22****8, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º ***.865.944-**, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 567, Centro, Nova Cruz/RN, Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 14.133/2021; Decreto Municipal nº. 228/2023, conforme a classificação das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 06/2025, homologado em 24 de março de 2025, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR COM FORNECIMENTO DE CHIPS EM REGIME DE COMODATO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CLARO S.A						
CNPJ: 40.432.544/0001-47						
ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110						
ÚNICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)



1	0041899 - Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 1GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote e o Gerenciamento Básico de Dispositivo.		50/Mês	600,000000	14,000	8.400,00
---	---	--	--------	------------	--------	----------

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de



fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO DO AVISO DE DISPENSA.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 24 de março 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

PROMITENTE CONTRATADO



PODER EXECUTIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 1219001/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 1219001/2024

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Cruz/RN, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Consoante demonstram os autos, após realização da competente fase interna deste certame, bem como apreciação da Minuta do Edital e Contrato por parte da Assessoria Técnica Jurídica desta Prefeitura Municipal, fora publicado aviso para realização de sessão para recebimento das propostas, realização da fase de lances, bem como análise dos documentos de habilitação de empresas interessadas, sessão esta designada para o dia 06 de março do corrente ano, às 09h30.

Ocorre que, antes da abertura do certame licitatório o Pregoeiro suspendeu a sessão para julgamento de pedido de impugnação que alegava a que alteração de gramatura informada por alguns fornecedores compromete a integridade da proposta apresentada, uma vez que os produtos descritos no Termo de Referência exigem padrões específicos de peso líquido, os quais não estão mais sendo comercializados nos moldes originalmente previstos.

Havendo resultado proferido pelo DEFERIMENTO do pedido impetrado, deve se alterar a gramatura de vários itens constantes no Termo de Referência, motivo pelo qual, não se consegue aproveitar os itens cadastrados no Portal de Compras Públicas.

Neste cenário, possível torna-se a revogação da presente licitação.

Para tanto, é de ser ressaltado que a possibilidade de revogação da presente licitação encontra guarida no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – (...);

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III – (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nesta mesma linha de entendimento, vale ressaltar igualmente que a revogação de atos pela Administração Pública encontra respaldo em matéria sumulada pelo STF, senão vejamos:

*STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Diante do exposto, determino a revogação *ex tunc* do Pregão Eletrônico 04/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Ao tempo em que determino a correção dos itens e republicação do Edital.

Cumpra-se.

Publique-se

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2025

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 09/2024, firmado em 05/04/2024, com a empresa MARCIO INACIO, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.541.610/0001-78; O presente Termo Aditivo objetiva a Alteração da Ata de Registro de Preços para melhor adequação dos objetivos do instrumento contratual, aumentando o quantitativo dos itens em 25%, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula presente nos Decretos nº 228/2025 e nº 306/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E COMPLEMENTOS, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COMO SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, COMEMORAÇÕES A DATAS ALUSIVAS, PALESTRAS, CURSOS, ENTREGA DE TÍTULOS COMENDAS E CERIMONIAS DE POSSES, tudo em conformidade com a legislação vigente; Fundamento Legal: art. 124, inciso I, alínea “B”, da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024, Ata de Registro de Preços nº 09/2024; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; Unidade Orçamentária: 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários ; Signatários: pela Contratante: Patrícia Maria de Lima Silva e pelo Contratado: Marcio Inácio.

Nova Cruz/RN, 20 de março de 2025.

PATRICIA MARIA DE LIMA SILVA
Vereadora Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

JOÃO NOGUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
GABINETE CIVIL

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

MATHEUS JAQUES DA COSTA
PRESIDENTE
HELOÍSA MARIA SANTOS ALVES
SECRETÁRIA

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
MEMBRO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA
MEMBRO

